



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO nº 11.296
(10.09.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 14-96.2015.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL REFERENTE AO PLEITO DE 2014.
REQUERENTE : MARIA ELIZABETH MOURA LUSTOSA.
ADVOGADA : HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA.
LITISCONSORTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.
ADVOGADO : JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA SILVA
RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADA ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha da Candidata atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da Presidência.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. Maria Elizabeth Moura Lustosa, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PDT nas eleições 2014, consoante determinam a Lei nº 9.504/1997, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE nº 23.406, de 2014.

Notificada para apresentar suas contas de campanha no prazo de 72 horas, conforme prevê o § 3º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.406/2014, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (fl. 14).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou, às fls.17/18, pelo chamamento ao processo da agremiação partidária para tomar ciência do feito, contestar e, eventualmente, sanar as falhas apontadas pela CEC 2014, devido à possibilidade de suspensão de repasses de quotas do Fundo Partidário, o que foi deferido pelo Relator.

Regularmente notificado, o partido se manifestou às fls. 25/29, 34/42, 44/46.

A candidata apresentou suas contas finais às fls.49/54.

Os autos foram submetidos ao crivo da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 59/60.

Regularmente notificada, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de documentos e justificativas (fl.62).

Em parecer técnico conclusivo, a Comissão de Exame opinou pela desaprovação das contas de campanha, em decorrência de irregularidades que persistiram e impedem o controle pela Justiça Eleitoral da confiabilidade no que concerne à utilização das fontes de financiamento e da aplicação dos recursos.

Acerca do parecer técnico conclusivo, apesar de intimadas as partes (fls. 67 e 101), apenas o Partido apresentou manifestação e juntou a documentação de fls. 69/99.

Diante da juntada de novos documentos, a CEC foi ouvida e ratificou entendimento pela desaprovação das contas em parecer após vistas (fl.102).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O Ministério Público Eleitoral ofertou manifestação pela não prestação de contas, em virtude da ausência dos documentos essenciais requeridos no relatório de diligências (fls .59/60).

Em face dos esclarecimentos prestados pelo Partido às fls. 69/99, dando conta de que as doações apontadas no item 2.1 do relatório de diligências foram registradas na Prestação de Contas nº 1590-62, referente à candidata Francisley Farias Teixeira dos Santos, os presentes autos foram novamente evoluídos ao Ministério Público Eleitoral para nova análise e manifestação, agora acompanhados dos autos da prestação de contas da candidata Francisley Farias Teixeira dos Santos (PC 1590-61.2014).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas (fls. 114/116).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha da Sra. Maria Elizabeth Moura Lustosa, candidata ao cargo de Deputada Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas fora apresentada fora do prazo fixado em Resolução e não se encontra devidamente subscrita por advogado e por contador, além de não estar instruída de todas peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014

Depois de toda a instrução e juntada de documentos pelas partes, as irregularidades restantes apontadas pela Comissão de Exame das Contas dizem respeito a: a) ausência de entrega da 1ª e 2ª prestação de contas parcial; b) entrega da prestação de contas final fora do prazo fixado pelo art. 38, caput e § 1º da Resolução TSE nº 23.406/2014; c) ausência de apresentação do extrato da prestação de contas e de informações, devidamente assinadas pelo advogado e pelo profissional de contabilidade; e d) ausência de extrato de conta bancária destinada à movimentação de outros recursos.

Importante ressaltar que Maria Elizabeth Moura Lustosa requereu o registro de sua candidatura em 22 de agosto de 2014, em substituição à candidata Francisdey Farias Teixeira dos Santos, que teve seu pedido de registro de candidatura indeferido pelo TRE/AL em 14.08.2014 (Acórdão nº 10.453).

Pouco tempo depois, decorridos apenas 10 dias de seu pedido, a candidata Maria Elizabeth Moura Lustosa também teve seu pedido de registro de candidatura indeferido, o que demonstra a inexistência de tempo suficiente para a realização de atos próprios de campanha eleitoral.

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Diretório Estadual de Alagoas rebateu os apontamentos constantes do item 2.1 do Relatório de Diligências da CEC 2014 (fls. 59/60), alegando quanto às doações diretas que tais recursos se destinaram à campanha eleitoral da candidata FRANCISDEY FARIAS TEIXEIRA DOS SANTOS, o que se comprovou da análise dos recibos acostados na Prestação de Contas nº 1590-61.2014.

Dessa situação, é possível confirmar-se a ausência de movimentação financeira da campanha eleitoral registrada no extrato de fl. 49.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

As demais irregularidades, quais sejam: omissão na entrega da 1ª e 2ª parciais, entrega da prestação final fora do prazo, ausência de assinatura do advogado e do contador no extrato da prestação de contas, no entendimento do Órgão ministerial (fls. 114/116), não são aptas, por si só, a comprometerem a regularidade das contas.

Diante do exposto, na esteira do referido Parecer do Ministério Público Eleitoral, entendimento com o qual concordo, e sobretudo porque a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de campanha de Maria Elizabeth Moura Lustosa, candidata ao cargo de Deputada Estadual, referentes às eleições de 2014.

Por fim, determino que as Unidades competentes deste Regional providenciem:

1º) O registro do julgamento das contas **APROVADAS, COM RESSALVAS**, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do art. 54, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014;

2º) Comunicação ao Cartório Eleitoral competente para anotação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o lançamento do ASE específico, de modo a atualizar a situação da Inscrição Eleitoral da candidata.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 14-96.2015.6.02.0000

Prot. 28.017/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/09/2015 (SESSÃO Nº 67/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha da Candidata atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.296, de 10/9/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11296 foi conferido(a) na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 10/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 162, em 14/09/2015, à(s) fl(s). 5. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS